

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Lei Municipal 826, de 31 de Outubro de 2006.

“Concede novos prazos para negociação de débitos de qualquer natureza para com a fazenda pública municipal, que trata a Lei Municipal n.º 799 de 21/12/2005, estabelece incentivos para os contribuintes adimplentes do IPTU a partir de 2007, premiando os que pagam em dia e dá outras providências.”

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 799 de 20/12/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os débitos consolidados na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 799/05, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista em única parcela com desconto de 20% (vinte por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora, se pago até 20 de Dezembro de 2006.

II - Parcelamento em até 02 (dois) meses sem juros de financiamento com desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora, se a entrada for paga até 20 de novembro de 2006, com a segunda e última parcela vencível a 20 (vinte) de dezembro de 2006.”

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal n.º. 799/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

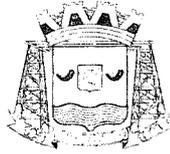
“Art. 3º. O requerimento de adesão à forma excepcional de pagamento, prevista nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 799 de 20/12/2005, será dirigido ao Gerente Municipal de Finanças e Planejamento, ou à Procuradoria Jurídica do Município no caso de débito ajuizado, podendo ser formalizado até o dia 20 de novembro de 2006.

§ 1º Após a data prevista neste artigo, o parcelamento de débito será regido pelas normas previstas na Lei complementar n.º 403 de 26/12/1984.

§ 2º No caso de parcelamento, o valor equivalente ao desconto dos juros de mora será registrado em cada parcela, sendo deduzido da mesma no ato do pagamento, desde que efetuado dentro do prazo.

§ 4º O não-pagamento da parcela no prazo do seu vencimento, implicará na perda do desconto referente aos juros de mora, devendo o contribuinte pagá-la integralmente.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através de dotação orçamentária específica, autorizado a promover a distribuição de Prêmios, mediante sorteios, com o propósito de incentivar os contribuintes a cumprirem com as suas obrigações tributárias, bem como, a utilização como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de sua competência e de auxílio para a fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

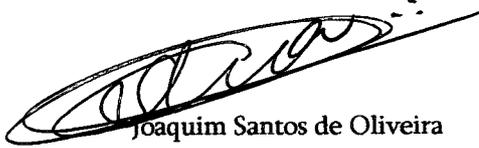
Parágrafo Único: A promoção e distribuição de prêmios de que trata este artigo, será objeto de programa específico e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º A partir do exercício de 2007, somente serão beneficiados com descontos no pagamento de Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos, os contribuintes que não possuam para com a Fazenda Municipal débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, Ajuizada ou Não.

Parágrafo Único – A Aplicabilidade do disposto neste artigo fica vinculada à competente regulamentação da matéria pelo Poder Executivo Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, aos 31 dias do mês de Outubro de 2006.



Joaquim Santos de Oliveira
Prefeito Municipal